



Estabelece a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, dispõe sobre a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.445/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, com a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social, autonomia, acessibilidade e participação plena na sociedade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observando-se o modelo biopsicossocial.

Art. 3º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência será orientada pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de oportunidades e não discriminação;
- III – acessibilidade universal;
- IV – autonomia e independência;
- V – participação social e protagonismo;
- VI – transversalidade das políticas públicas;
- VII – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II – promoção da acessibilidade em espaços, serviços e equipamentos públicos;
- III – incentivo à inclusão no mercado de trabalho;
- IV – garantia de acesso à educação inclusiva em todos os níveis;
- V – ampliação do acesso à saúde integral e reabilitação;
- VI – promoção da cultura, esporte, lazer e turismo acessíveis;
- VII – estímulo à participação da sociedade civil na formulação e controle social das políticas públicas.

Art. 5º O Município promoverá, no âmbito de suas competências:

- I – a adaptação progressiva de espaços públicos às normas de acessibilidade;
- II – a capacitação de servidores públicos para atendimento inclusivo;
- III – campanhas educativas de combate ao preconceito e à discriminação;
- IV – incentivo à tecnologia assistiva e inovação;

p



V – integração de políticas voltadas às diferentes formas de deficiência, incluindo física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial e múltipla, bem como às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O Poder Público, visando à implementação das ações previstas nesta Lei, poderá atuar em cooperação com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – iniciativa privada.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas de forma descentralizada, por meio dos órgãos competentes, respeitadas as atribuições administrativas já estabelecidas.

Art. 8º O Município incentivará a participação das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 9º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência possui caráter transversal e integrador, devendo ser observada por todos os órgãos da Administração Pública.

Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 11. Fica assegurada a prioridade na tramitação administrativa de processos e procedimentos que envolvam pessoas com deficiência, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Município poderá instituir, no âmbito de seus programas já existentes, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de julho de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
NOEME FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada  
no quadro de editais. Publique-se na imprensa  
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

er//